CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 16/09/2019
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
dos presentes
Adelar Naumann - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 379/2019
Data: 16 de setembro de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre a competência e responsabilidade dos acessos rodoviários à sede municipal.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre a competência e a responsabilidade dos acessos rodoviários à sede municipal.

A presente Casa de Leis frequentemente encaminha expedientes para o Executivo solicitando a implementação de melhorias nos acessos rodoviários à sede municipal. Como exemplo, é constante a cobrança pela instalação de iluminação mais eficiente e também de sinalização em locais como os trevos existentes sob os viadutos da BR-163, que dão acesso às Avenidas Maripá e Írio J. Welp e à outros bairros e estradas. Nada obstante, se verifica que é contumaz o encontro de óbices no atendimento destes pedidos em razão de que muito se discute acerca da competência e da responsabilidade pela implementação de melhorias em tais nos locais, ora apontando-se ser do Município e ora do Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Assim, com o objetivo de aclarar a questão visando viabilizar os encaminhamentos futuros, requer seja esclarecido até onde se estende a competência e a responsabilidade do Município em relação aos trevos, entroncamentos e acessos que dão ingresso aos mais diversos pontos da sede municipal, notadamente aqueles já citados constantes da BR-163, ilustrando ainda se o encargo pela manutenção e implementação de melhorias (como iluminação e sinalização) nestes locais é do governo local ou do DNIT.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de setembro de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador